DECRETO MUNICIPAL Nº 278 DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas e atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, situadas no Município de Apiaí no contexto da pandemia da COVID-19, substituindo-se as atividades pedagógicas presenciais pela modalidade remota (não presenciais) e dá outras providências correlatas".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos, bem como a condição de transmissão e disseminação comunitária declarada pelo Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal: *"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";*

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas excepcionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, em decorrência da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- (Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020), que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e estendendo-as para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelos Sistemas de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer expedido em 28 de julho de 2021, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento das Ações de Prevenção e Controle da pandemia da COVID-19, aconselhando o retorno gradativo às aulas e atividades escolares presenciais, haja vista, não qualquer tipo de melhora, e estarmos com uma curva ascendente de casos;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

CONSIDERANDO que o Município de Apiaí nos últimos 15 (quinze) dias contabilizou 166 (cento e sessenta e seis) novos casos; 5 (cinco) novos óbitos, perfazendo uma média de 11 casos diários e, 0,3 óbitos diários;

CONSIDERANDO que em 27 de julho de 2021 o Município de Apiaí possui 4.397 casos notificados, 1.914 casos positivos, 89 óbitos e 9 internados;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO que o ensino remoto vem sendo inserido no currículo das redes públicas e privadas de ensino desde o ano letivo pretérito, com o intuito de remediar maiores perdas estudantis e atenuar o déficit de aprendizagem e ensino;

CONSIDERANDO que o ambiente escolar composto em sua maioria, por crianças e jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem a COVID-19, tendem a manifestar os sintomas de forma leve ou não os apresentar;

CONSIDERANDO ainda, o Princípio da Precaução, e, no intuito de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o Princípio da Simetria das Normas, o qual visa adequar às normas municipais às estaduais;

DECRETA:

Artigo 1º: Até 13 de agosto de 2021 ficam suspensas as aulas e as atividades presenciais com discentes em todas as Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual e ao Sistema Público Municipal de Ensino localizadas no Município de Apiaí, sem prejuízo, contudo, das atividades remotas realizadas por meio de uso de tecnologias da informação e comunicação, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único: **Os Centros de Educação Técnica Profissionalizante, as Instituições de Ensino Superior, as Unidades Estudantis pertencentes à rede privada de ensino e aulas particulares de quaisquer natureza,** excetuam-se da vedação do caput deste artigo, admitindo-se a realização de aulas e atividades presenciais, observadas as recomendações das autoridades sanitárias do município, atentando-se aos protocolos, normas e diretrizes sanitárias, no que tange às restrições de capacidade entre outras normativas constantes no Plano São Paulo.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

Artigo 2º: A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), previstas na Lei Federal nº 14.040 de 2020, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para essas Modalidades de Ensino, como ferramentas eficazes a assegurar o incentivo e a continuidade das aprendizagens, bem como a manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º: Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como, as formas de avaliação e registros a serem empregados no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino, para fins de funcionamento da educação remota nesse período.

Artigo 4º: Caberá às Escolas Estaduais e Particulares elaborarem seus protocolos pedagógicos e sanitários de acordo com as suas respectivas realidades, observadas as normas atualizadas constantes na Resolução SEDUC n° 65 de 26 de julho de 2021.

Artigo 5º: Fica permitida a abertura das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Estadual de Ensino objetivando-se:

I. o fornecimento de merenda escolar aos alunos em estado de vulnerabilidade;

II. o uso de equipamentos tecnológicos ou não, alocados na escola e indispensáveis à aprendizagem dos alunos, e que não disponham de tais recursos em suas residências;

III. utilização dos equipamentos pertencentes a comunidade escolar para a aplicação das AAPs - *"Avaliação da Aprendizagem em Processo"*.

Parágrafo único: Fica sob a responsabilidade da equipe gestora de cada Unidade escolar a observância de todos os protocolos sanitários constantes no Plano São Paulo, a fim de se evitar possíveis aglomerações e qualquer forma de contato físico entre alunos e demais frequentadores do ambiente estudantil.

Artigo 6º: As atividades escolares remotas têm como objetivos:

I. Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II. Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola sejam alcançados até o final do ano letivo;

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner

III. Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde.

Artigo 7º: Os familiares deverão retirar e oportunamente devolver as atividades realizadas pelos alunos para os seus respectivos professores na Unidade Escolar onde estiver matriculado, seja da rede pública estadual ou municipal de ensino.

Artigo 8º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes deste Município oportunamente regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, visando complementar e readequar os aspectos técnicos e operacionais, que serão aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 9º: Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes a elaboração de cronograma específico enquanto durar a suspensão das aulas presenciais e o desenvolvimento da educação a distância, para efetuar a concessão de *kits* de merenda escolar para os alunos do Sistema Público Municipal de Ensino, considerando a alimentação tratar-se de uma extensão do processo de aprendizagem.

Artigo 10: As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, indisponibilidade do interesse público, atualização do Plano São Paulo e/ou em razão de determinações oficiais ulteriores.

Artigo 11: Este Decreto entra em vigor no dia 31 de julho de 2021, produzindo seus efeitos até o dia 13 de agosto de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 28 de julho de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner